



LEI Nº-301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual 9.842, de 19 de setembro / de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 29 de dezembro de 1969, conforme resolução nº-70/69.

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Catiguá, o Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - São atribuições do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional / da CNAE com os órgãos municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação do Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais com ou comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar obter a comprovação dos alimentos e materiais pelo Setor Regional / ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa no município.

ARTIGO 2º - Para o perfeito funcionamento do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o município se obriga a:

- a) manter depósito com instalações adequadas à estocagem dos gêneros e materiais destinados no Programa - da Alimentação Escolar;
- b) adquirir nas escolas incluídas no Programa / o material mínimo à organização de cantinas, bem como promover, de acordo com as instruções fornecidas pela CNAE, a aquisição de gêneros alimentícios de enriquecimento e combustível necessário para o preparo dos alimentos;
- c) consignar em orçamento verba própria, para atender no disposto no item anterior;
- d) consignar em orçamento, verba própria para a quota de manutenção do Setor Regional da CNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls-2-

ARTIGO 3º - Fica criado um cargo de Supervisor Municipal referência (1), preenchido por concurso.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênios e Termos de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e ficam aprovados os já assinados até a presente data.

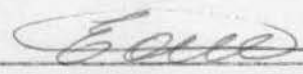
ARTIGO 5º - Para atender às despesas decorrentes com a aplicação da presente lei a Prefeitura se utilizará de verbas disponíveis.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 30 de dezembro de 1969.


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL